



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.000.631/2015
CONTRATO Nº 001 /2015

VIA DER-DF

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 60, de 26 / 03 / 2015, pág. 56

Rubrica Matrícula 94212x

CONTRATO EMERGENCIAL DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA SEMAFÓRICO OPERADO PELO DER/DF, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAIN, Bloco “C”, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro **HENRIQUE LUDUVICE**, assistido pela Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado **JULIO CESAR MOTA**, e **SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA**, situada no SIA/Sul Trecho 03 Lote 1.745 – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.004.950/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial **FRANCISCO ALENCAR RODRIGUES**, CI nº 081.867 SSP/DF, CPF nº 009.902.481-00, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme Ato de Ratificação do Diretor Geral, em exercício, à fl. 226.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato os serviços de manutenção preventiva e corretiva e, assistência técnica dos equipamentos do sistema semafórico do DER-DF, instalados em diversos pontos do Distrito Federal, tudo conforme especificações nos anexos do Termo de Referência de fls. 15 a 38.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência fls. 15/38 e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, apresentadas por ocasião do procedimento de dispensa de licitação.



5.2 - Integra o presente Contrato o Termo de Referência fls. 15/38, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 616.088,04 (seiscentos e dezesseis mil, oitenta e oito reais e quatro centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade: 26.205

I – Programa de Trabalho: 26.782.6215.4198;

II – Subtítulo: 0001 – Manutenção da Sinalização Semafórica em Áreas de Interesse do DER-DF;

III – Natureza da Despesa: 3390.39

IV – Fonte de Recursos: 237

7.1- O empenho Inicial é de R\$ 102.681,34 (cento e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 207/2015, emitida em 27/02/2015, na modalidade estimativo.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR MENSAL

O valor mensal do Contrato é de R\$ 102.681,34 (cento e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme proposta da Contratada à fl. 67.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 05% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

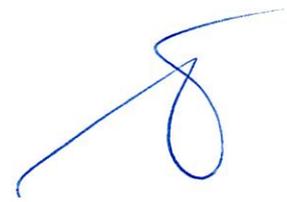
9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUTRAN, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

10.2 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, "d" da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do procedimento licitatório em curso, constante da Concorrência nº 12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 - A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.



13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

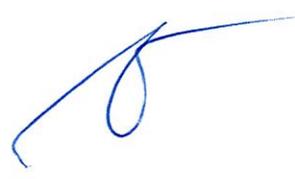
Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

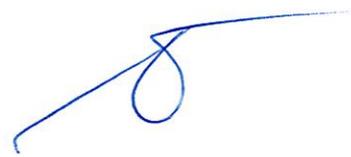
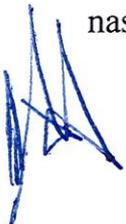
Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ficam designados pela Contratada como Responsáveis Técnicos pelos serviços objeto do presente Contrato o Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS – CREA/MG 32.875/D; o Engenheiro Eletricista – Eletrônica FÁBIO SILVA FRAZÃO – CREA/DF 21398/D; e os Engenheiros Civis RENATO MONTEIRO LOMBARDI, CREA/MG 52.360/D e SHARLENE CARTAXO ROLIM DE LIMA, CREA/DF 21.119/D.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

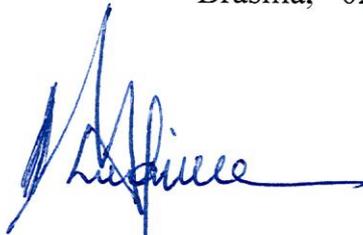
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

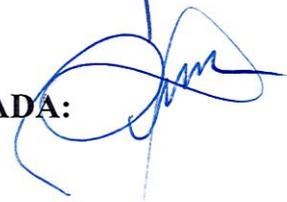
E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 02 de março de 2015.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113. 001.815/2013

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E SERVILIMPE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ÁREAS VERDES, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº HNERIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JÚLIO CÉSAR MOTA, e SERVILIMPE SERVIÇOS GERAIS LTDA., situada à Rua 19, Lote 06, Polo de Modas – GUARÁ II/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.416.687/0001-00, doravante denominada Contratada, neste ato representado por seu Diretor, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 1.396.973 SSP/DF e CPF nº 316.282.301-34, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem ADITAR o presente contrato, sob a regência da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica o presente contrato renovado para o próximo exercício, devendo encerrar-se em 18/02/2016, consoante permissivo legal do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e proposta do Executor do Contrato à fl. 284, e competente autorização do Senhor Diretor Geral à fl. 297 do processo pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal para o próximo período de vigência será de R\$ 30.479,46 (trinta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavo), e consequentemente o valor anual será de R\$ 365.753,55 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). A disponibilidade



orçamentária encontra-se demonstrada às fls. 286/296. A despesa correrá à conta da rubrica orçamentária 26.122.6010 – 8517/9672 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Conservação de Imóveis Próprios. Elemento 339037, Fontes 100 e 220, cujo empenho será emitido oportunamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

De comum acordo entre as partes, e em atendimento aos ditames do Decreto nº 36.246/2015, fica aplicado, no presente contrato, o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, como índice de reajuste aplicado somente sobre as parcelas referentes a materiais, equipamentos e insumos diversos. Referente à mão-de-obra (salários, encargos sociais e benefícios) será aplicado o instituto da repactuação conforme previsto no item 7.3 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 066/2012.

CLÁUSULA QUARTA

Para o novo período de vigência a Contratada deverá prestar garantia no valor de R\$ 7.315,07 (sete mil, trezentos e quinze reais e sete centavos), nas formas permitidas pelo artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e conforme Cláusula Nona do Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato n. 002/2013.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 18 de fevereiro de 2015.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

